PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Gabinete do Prefeito
Praça Marechal Deodoro nº 44 - Centro
Fone: (19) 3666-5555 / 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br

Ofício nº559/2022

Mococa, 23 de junho de 2022.

Excelentíssima Senhora
ELISANGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente da Câmara Municipal de
Mococa - SP

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA - PROTOCOLO
NÚMERO 1412 | DATA 24/06/22 | RÚBRICA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos em anexo o projeto de lei em epígrafe, cuja matéria versa sobre a necessidade da adequação das dotações orçamentárias, relativas à Lei nº 4.953/2021 – Orçamento Anual, para adequações necessárias nas despesas orçamentárias.

O projeto de lei autoriza a abertura de crédito especial, com as despesas orçamentárias correspondentes, em razão de Convênio firmado com o Governo Estadual, Processo nº SEDUC-PRC-2022-03009-DM, cópia anexa, para adequar o orçamento com as necessidades do transporte de alunos.

Conclusa a presente explanação, solicitamos de Vossas Excelências a boa acolhida da presente matéria, a qual pedimos que tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, e nos **termos do Artigo 39, da Lei Orgânica do Município**, em virtude da relevância da matéria e por conter de ações que agregam valores, proporcionando uma melhor qualidade de vida aos nossos munícipes.

Na oportunidade, apresentamos no ensejo nossos sinceros votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Gabinete do Prefeito
Praça Marechal Deodoro nº 44 - Centro
Fone: (19) 3666-5555 / 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 086 , DE 23 DE JUNHO DE 2022.

"Autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências".

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2.022, aprovou o Projeto de Lei nº _____/2022 de autoria do Prefeito Municipal de Mococa, Sr. Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2022, no valor de R$ 2.259.970,50 (dois milhões duzentos e cinqüenta e nove mil novecentos e setenta reais e cinqüenta centavos), em razão de Convênio firmado com o Governo Estadual, Processo nº SEDUC-PRC-2022-03009-DM, observadas as seguintes classificações institucional, funcional programática e econômica:

10 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05 – MANUTENÇÃO SER. TRANSPORTE ALUNOS
12.361.0078.2.037 – TRANSPORTE – ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 388).....R$ 2.259.970,50
FONTE DE RECURSO: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 0200 – Educação

Art. 2º - O valore do Crédito Adicional aberto no artigo 1º desta Lei, será coberto com o recurso financeiro oriundo de crédito especial.

Art. 3° - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias às alterações ora implementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23DE JUNHO DE 2022.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Copia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Praça Madre Caprini, nº 87 – Vila Mariana – CEP 13730-330 - Mococa – SP
Tel.: (19) 3656 6119
financeiro.pmmeduc@hotmail.com

OFICIO 071/2022 – CALBF/2021/PMMEDC

De: Departamento de Educação

Para: Departamento de Planejamento
Departamento Financeiro/Contabilidade

Assunto: Solicitação abertura de credito especial.

Respeitosamente cumprimentando-o vimos por meio deste, solicitar abertura de crédito especial para recebermos do Convenio do Estado os valores conforme o Plano de Trabalho anexo enviado pela Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista e podemos fazer os pagamentos do Transporte Escolar do município de Mococa SP.

Solicitamos que seja feito com a maior brevidade possível, pois na assinatura deste Convenio teremos que ter a dotação na respectiva ficha disponível.

O crédito vira em conta especifica do Transporte Escolar e a dotação deverá ser colocada na ficha como segue abaixo.

Manutenção Ser. Transporte Alunos

- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica - ficha 388 – R$ 2.259.970,50

As suplementações se fazem necessárias para adequar o orçamento às necessidades do momento.

Segue para o Departamento de Planejamento para aprovação e após enviar para o Departamento competente para a execução da suplementação.

Certo de contar com suas providencias, antecipadamente agradeço.

Mococa-SP, 25 de maio de 2022.

Christian Alberto Lopes Burrone de Freitas
DIRETOR DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Praça Madre Ceprini, nº 87 – Vila Mariana – CEP 13730-330 - Mococa – SP
Tel.: (19) 3656 8119
financeiro.pmmeduc@hotmail.com

OFICIO 071/2022 – CALBF/2021/PMMEDC

De: Departamento de Educação

Para: Departamento de Planejamento
Departamento Financeiro/Contabilidade

Assunto: Solicitação abertura de credito especial.

Respeitosamente cumprimentando-o vimos por meio deste, solicitar abertura de crédito especial para recebermos do Convenio do Estado os valores conforme o Plano de Trabalho anexo enviado pela Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista e podemos fazer os pagamentos do Transporte Escolar do município de Mococa SP.

Solicitamos que seja feito com a maior brevidade possível, pois na assinatura deste Convenio teremos que ter a dotação na respectiva ficha disponível.

O crédito vira em conta especifica do Transporte Escolar e a dotação deverá ser colocada na ficha como segue abaixo.

Manutenção Ser. Transporte Alunos

- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica - ficha 388 – R$ 2.259.970,50

As suplementações se fazem necessárias para adequar o orçamento às necessidades do momento.

Segue para o Departamento de Planejamento para aprovação e após enviar para o Departamento competente para a execução da suplementação.

Certo de contar com suas providencias, antecipadamente agradeço.

Mococa-SP, 25 de maio de 2022.

Christian Alberto Lopes Burrone de Freitas
DIRETOR DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO

Plano de Trabalho

Prefeitura Municipal de MOCOCA

Diretoria de Ensino Região de SAO JOAO DA BOA VISTA

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

Repasse de recursos financeiros à Prefeitura Municipal de MOCOCA objetivando auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, nos termos do Decreto nº 48.631, de 11-05-2004, Resolução SE nº 27, de 09-05-2011 e Resolução SE nº 28, de 12-05-2011.

2 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Oferecer transporte seguro e gratuito à totalidade dos alunos indicados pelas Unidades escolares e Homologados pela diretoria de Ensino, conforme perfil previsto na Resolução SE nº 27, de 09-05-2011, identificados na Plataforma da Secretaria Escolar Digital – SED /data base Censo MEC, para os anos letivos de 2022 e 2023.

3 - ETAPAS DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Das Unidades Escolares:

I – Cadastrar/Atualizar e geolocalizar o endereço na Ficha do Aluno disponível no Sistema Secretaria Escolar Digital – SED;

II – Indicar o aluno beneficiário ao transporte escolar, de acordo com o estabelecido na Resolução SE nº 27/2011;

III – Fiscalizar a execução do transporte de alunos e enviar à Diretoria de Ensino, até o quinto dia útil do mês subsequente o Atestado de Execução do Transporte Escolar, de acordo com Anexo I da Resolução SE nº 28/2011, bem como Relatório de Avaliação Mensal (Adendo I);

IV – Designar fiscal de convênio, a ser publicado em Diário Oficial pela Diretoria de Ensino, que fará o acompanhamento do convênio, cumprindo com suas atribuições de acordo com Manual de Gestão de Serviços de Transporte Escolar.

3.2. Da Diretoria de Ensino: Escolares;

I - Efetuar homologação dos alunos indicados ao transporte pela Unidade Escolar, observando os critérios estabelecidos na legislação vigente e orientações desta SEE;

II - Acompanhar a digitação das informações prestadas pelas unidades escolares e Prefeituras;

III – Publicar em Diário Oficial o gestor, co-gestor e fiscais dos convênios e garantir que sejam cumpridas as atribuições de cada um deles constantes em Manual de Gestão de Serviços de Transporte Escolar;

IV – Acompanhar as condições da execução do convênio através de fiscalização, garantindo que os serviços prestados estejam de acordo com a legislação vigente, notificando a prefeitura, por meio de ofício, das irregularidades constatadas, estabelecendo prazo para a correção de acordo com a gravidade do problema. À DE é reservado o direito de solicitar a substituição dos veículos,

que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o convênio deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado.

V - Avaliar o atestado e a declaração apresentados pelas Unidades Escolares e Prefeituras Municipais sobre a execução do transporte escolar conforme Anexos I e II da Resolução SE nº 28/2011;

VI - Assinar a Autorização para Liberação de Recursos (Anexo III) da Resolução SE nº 28/2011;

VII – Ratificar o Atestado de Execução, bem como Relatório de Avaliação mensais;

VIII - Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços alvos deste convênio.

IX - Comunicar à Prefeitura Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a suspensão de aulas e/ou períodos.

3.3. Da Prefeitura Municipal:

Ao garantir aos alunos acesso à escola pública estadual poderá prestar o serviço através de frota própria, frete celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, e da Resolução SE nº 27, de 9 de maio de 2011, para obtenção de auxílio-transporte, com a finalidade de ou passe escolar.

I – Através de Passe Escolar: fornecimento de passe escolar, observando o disposto no artigo 3º da Resolução SE nº 27/2011.

II – Através de Frota própria ou Frete: elaborar as rotas, realizar planejamento das viagens, realizar revisão da frota e garantir a execução do transporte.

Deve ser garantido:

3.3.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços serão executados em conformidade com este termo, correndo por conta da Prefeitura conveniada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, quando houver.

b) A prestação de serviço de transporte escolar, nos locais e horários fixados pela Diretoria de Ensino, envolve veículo adequado, em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

c) O horário de chegada à unidade escolar deverá ser de pelo menos 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, em cada turno diário; assim como para horário de partida deverá ser mantido um período de espera pelos alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 20 (vinte) minutos.

d) Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário.

e) A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos.

3.3.2. Dos Veículos

a) Durante a vigência da prestação dos serviços, a idade dos veículos deverá seguir a legislação municipal que regulamenta o transporte escolar.

b) Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal no 9.503 de 23.09.97, Capítulo XIII e Portaria DETRAN – 1310/14

c) A Autorização para Transporte de Escolares emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (artigos 136 e 137 da Lei Federal nº 9.503, de 02/09/1997).

3.3.3. Dos Condutores e Monitores

a) O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

b) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, Capítulo XIII e Portaria DETRAN – 1310/2014:

- ter idade superior a 21 (vinte e um anos);

- ser habilitado na categoria "D" ou "E";

- não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os 12 (doze) últimos meses;

- ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

- apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, conforme preconiza o art. 329 da Lei 9.503/97- Código deTrânsito Brasileiro:

Art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

c) O monitor do transporte escolar, conforme Resolução SE nº 28, de 12/05/2011 (Resolução esta que será utilizada por analogia), deverá:

- Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

- apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, conforme preconiza o art. 329 da Lei 9.503/97- Código deTrânsito Brasileiro, citado no subitem acima;

d) O condutor e o monitor deverão assumir, diariamente o veículo, devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada e estarem capacitados para:

- Contatar regularmente o Fiscal e o Gestor do Convênio, mantendo-os informados de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como, de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

e) O uniforme do motorista e do monitor deverão estar de acordo com o padrão da prefeitura; caso não houver um padrão definido, este deverá conter calça social cor azul marinho, camisa branca e o monitor com colete.

f) O motorista e o monitor também serão identificados com crachá, com foto recente e seus dados pessoais.

g) Caberá ao motorista e ao monitor:

- zelar para que os alunos permaneçam sentados, usem corretamente o cinto de segurança para que o número de alunos não exceda a capacidade de assentos do veículo.

- zelar para que os alunos subam e desçam do veículo nos locais indicados no contrato.

- manter a porta do veículo fechada, durante o percurso.

3.3.4. Supervisão

A Prefeitura Municipal deverá indicar até 02 (dois) prepostos, sendo 01 (um) administrativo e 01 (um) operacional, que serão os responsáveis por todas as ações administrativas e operacionais do convênio, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

3.3.5. Manutenção preventiva e corretiva dos veículos

Os veículos deverão ser revisados, periodicamente, especialmente quanto aos seguintes itens:

- sistema de freios;

- sistema de embreagem;

- limpadores de para-brisas;

- funcionamento de cintos de segurança;

- calibragem e estado dos pneus;

- sistema elétrico;

- óleo do motor;

- ventilação ou ar condicionado;

- abastecimento.

Da mesma forma promover as revisões obrigatórias do fabricante o veículo e as vistorias de ordem do DETRAN, bem como dos órgãos concedentes dos serviços de transporte escolar.

a) Todos os veículos alocados no convênio deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

b) A prefeitura deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 2 (duas) horas, de veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.

c) A prefeitura deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, diretamente ou por intermédio de seguro, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento da franquia.

d) A prefeitura deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos envolvidos na prestação dos serviços, desobrigando a Diretoria de Ensino de qualquer ônus, encargos, deveres

e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos por seguro, responsabilizando-se também por quaisquer indenizações devidas a terceiros decorrentes de responsabilidade civil ou ambiental.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos serão aplicados:

4.1. Frota Própria:

Conforme os valores disposto na Planilha de Composição de Custos no sistema Secretaria Escolar Digital – SED, totaliza-se o valor de R$ 0,00, para pagamentos dos seguintes itens;

Manutenção/Custeio - 200 dias letivos: **R$ 0,00**

I. Manutenção preventiva e corretiva do veículo;

II. Combustível;

III. Despesas com documentação e seguro obrigatório (DPVAT);

Motoristas: **R$ 0,00**

I. Pagamento de 0 Motorista (s).

II. Pagamento de 0 motorista (s) de Contratação Terceirizada (* O valor estipulado para o salário deve estar de acordo com a média estadual do piso salarial da categoria)

III. Custo do Uniforme (calça e camisa)

Obs.: Em caso de terceirização do serviço de motorista deve-se prever na contratação, o uniforme.

Serviço de Monitoria: **R$ 0,00**

IV. Pagamento de Bolsa Estágio à 0 monitor (es) estagiário (s) (nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008).

V. Pagamento de 0 monitor (es) Servidor Municipal.

VI. Pagamento de 0 monitor (es) de Contratação Terceirizada;

VII. Custo do Uniforme (colete) e Serviço de Comunicação.

Obs.: Em caso de terceirização do serviço de monitoria deve- se prever na contratação uniforme e serviço de comunicação.

4.2. Frete:

Conforme os valores disposto na Planilha de Composição de Custos no sistema Secretaria Escolar Digital – SED, totaliza-se o valor de R$ 4.858.892,00, para pagamentos dos seguintes itens;

Quilometragem Rodada – 200 dias letivos: **R$ 4.858.892,00**

I. Pagamento de Bolsa Estágio à 0 monitor (es) estagiário (s) (nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008).

II. Pagamento de 0 monitor (es) Servidor Municipal.

III. Pagamento de 0 monitor (es) de Contratação Terceirizada;

IV. Custo do Uniforme (colete) e Serviço de Comunicação.

Obs.: Em caso de terceirização do serviço de monitoria deve- se prever na contratação uniforme e serviço de comunicação.

4.3. Passe escolar:

O valor de R$ 214.800,00, para aquisição e distribuição do Passe Escolar para alunos indicados e devidamente homologados na Secretaria Escolar Digital - SED.

Despesas Administrativa: **R$0,00**

Observação: Excepcionalmente, poderá haver remanejamento de recursos entre as modalidades (frete, frota, passe), desde que devidamente justificado a necessidade do remanejamento e ratificado pela Diretoria de Ensino, após análise do gestor do convênio, para comprovação da em Prestação de Contas, respeitando o valor mínimo aplicado em Folha de Pagamento de motoristas e monitores quanto ao valor alocado em despesas com FROTA PRÓPRIA.

5 - RELAÇÃO DE SÍNTESES DE ALUNOS

Tipo de Transporte	Quantidade de Alunos da Rede Estadual de Ensino	Per capita por dia (SEDUC)	Quantidade de Alunos da Rede Municipal de Ensino	Per capita por dia (Município)
FRETE	665	32,37	152	18,22
FROTA	0	0,00	0	0,00
PASSE	179	6,00	Não se aplica	-
TOTAIS	844	-	152	-

Observação: A assinatura do Plano de Trabalho e Termo será mediante a quantidade de Alunos indicados na Relação de Alunos do sistema Secretaria Escolar Digital -SED, sendo que, poderão ser incluídos novos alunos nas viagens/percursos existentes ao longo da vigência deste convênio,

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIR.ENS.-REG.SAO JOAO DA BOA VISTA

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de **MOCOCA**, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

(PROCESSO Nº **SEDUC-PRC-2022-03009-DM**)

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Praça da República, 53, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.384.111/0001-40, neste ato representada por seu Titular, **RENILDA PERES DE LIMA**, Secretária Executiva, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação, portadora da cédula de identidade RG nº: 063218 – SSP/MT, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 229.736.131 - 91, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, e o Município de **MOCOCA**, representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal **EDUARDO RIBEIRO BARISON**, portadora da cédula de identidade RG nº: **20.199.044-1**, inscrito no CPF/MF sob o nº: **158.646.488-41**, autorizada pela Lei Municipal n.º 4236 de 22 de junho de 2012, doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual 3.154/04 e do Decreto nº 66.173/2021, no que couber, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso, conforme Plano de Trabalho que integra o presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

SEDUCTER2022001073DM

Para a execução do objeto pactuado na Cláusula Primeira, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – a SECRETARIA:

a) repassar ao MUNICÍPIO os recursos referidos na Cláusula Terceira do presente Convênio, na forma disciplinada por Resolução SE;

b) acompanhar e fiscalizar a execução técnica do objeto do convênio,

c) por meio das Diretorias de Ensino a que os municípios estiverem jurisdicionados, analisar as prestações de contas, aprovando-as, se for o caso.

II – o MUNICÍPIO:

a) realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o transporte dos alunos da Rede Estadual de Ensino, complementando, com recursos próprios, o custo total do transporte dos alunos;

b) assegurar que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontrem em excelentes condições;

c) submeter à aprovação da SECRETARIA quaisquer propostas de alterações ao presente ajuste;

d) permitir e facilitar à SECRETARIA, por meio das Diretorias de Ensino da Região, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto do Convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos do auxílio-transporte;

e) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho;

f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, junto ao Tribunal de Contas do Estado, conforme as instruções específicas dele emanadas;

g) recolher ao Erário Estadual, quando da Prestação de Contas, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados para o fim conveniado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança a partir da data de repasse;

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros, resultantes da execução do objeto conveniado, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

SEDUCTER202200107SDM

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de R$ **5.073.692,00** (cinco milhões, setenta e três mil e seiscentos e noventa e dois reais), sendo R$ **4.519.940,96** (quatro milhões, quinhentos e dezenove mil, novecentos e quarenta reais e noventa e seis centavos) em recursos estaduais, e R$ **553751.04** (quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), em recursos municipais, a título de contrapartida, do exercício vigente.

§ 1º - Os recursos a serem transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO onerarão a Classificação Econômica

33.40.33 e a Classificação Funcional Programática 12.368.0815.5740.000, vinculada à Unidade Orçamentária 08001 – U.G.O. 080010 – U.G.E. 080336.

§ 2º - Os recursos financeiros estaduais tratados nesta cláusula serão depositados em conta vinculada do MUNICÍPIO nº , da Agência do Banco do Brasil, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§ 3º - A contrapartida do MUNICÍPIO dar-se-á sob a forma de recursos financeiros ou, ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei, desde que previstos e especificados no Plano de Trabalho.

§ 4º - Em relação aos recursos estaduais de que trata esta cláusula, o MUNICÍPIO deverá:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e utilizá-las, exclusivamente, na execução do objeto conveniado.

§ 5º - O MUNICÍPIO anexará os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta à documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a serem fornecidos pela instituição financeira, os quais integrarão a prestação de contas que será fornecida à SECRETARIA, por meio das Diretorias Regionais de Ensino.

§ 6º - O descumprimento do disposto no § 4º desta cláusula obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUARTA

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados em parcelas mensais, iguais e sucessivas, de acordo com o cronograma de desembolso, parte integrante deste termo de convênio.

§ 1º - A liberação dos repasses mensais será feita mediante a aprovação, pela SECRETARIA, do Relatório de Execução do Transporte apresentado pelo MUNICÍPIO.

§ 2º - O descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEDUCTER2022001073DM

A prestação de contas dos recursos estaduais consignados ao convênio será feita anualmente, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício e de cada uma de suas eventuais prorrogações, composta, especialmente, dos seguintes documentos:

a) Relatório de Execução do Transporte, constando a relação nominal dos alunos atendidos e seus endereços completos, de acordo com modelo e instruções fornecidos pela SECRETARIA;

b) Relatório de Execução Físico-Financeira;

c) demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros recebidos, anotando-se eventuais saldos e, se for o caso, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro;

d) relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

e) cópia dos extratos da conta bancária específica do convênio, mês a mês;

f) cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;

g) conciliação bancária;

h) comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, inclusive aqueles decorrentes da aplicação do § 4º da Cláusula Terceira, à conta bancária indicada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA

DAS ALTERAÇÕES

As disposições do plano de trabalho poderão ser alteradas anualmente mediante solicitação dos partícipes, desde que devidamente justificadas e mediante termo de aditamento.

Parágrafo único - Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e de autorização do Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexeqüível.

§ 1º - O Secretário da Educação e a Prefeita do Município de **MOCOCA** são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

SEDUCTER20220010730M

§ 2º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos pelo MUNICÍPIO.

§ 4º - Em todos os casos mencionados no § 3º desta cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§ 5º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pelo MUNICÍPIO, serão devolvidos à SECRETARIA.

§ 6º - A devolução tratada nos parágrafos anteriores será feita ao Estado por meio de recolhimento dos valores à conta bancária indicada pela SECRETARIA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do que dispõe o artigo 116, § 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por "fac simile" ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do Convênio, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III - a SECRETARIA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, de **11/06/2022 a 10/06/2023**, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelos representantes dos partícipes, após parecer técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

SEDUCTER2022001073DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIR.ENS.-REG.SAO JOAO DA BOA VISTA

O acompanhamento e controle da execução do presente ajuste serão realizados pelo Diretor Financeiro do MUNICÍPIO e pela Diretoria de Ensino da Região de **SAO JOAO DA BOA VISTA**, onde se desenvolvam as atividades objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito
PD-Prefeitura Mococa

RENILDA PERES DE LIMA
Secretário Executivo
Gabinete do Secretário Executivo

TESTEMUNHA(S):

DECON/COFI -
Secretaria da Educação

CLAUDIA HELENA DA SILVA - Diretor Técnico II

Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura de São João da Boa Vista

SEDUCTER20220010730M

Assinado com senha por: EDUARDO RIBEIRO BARISON - 08/06/2022 às 11:15:41
Assinado com senha por: RENILDA PERES DE LIMA - 08/06/2022 às 17:39:08
Assinado com senha por: CLAUDIA HELENA DA SILVA - 09/06/2022 às 09:11:15
Documento Nº: 1208890A1370161 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/1208890A1370161